



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 59/92,

de 09 de junho de 1992.

Dispõe sobre reajustamento de salários e vencimentos do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos servidores celetistas municipais reajustamento de salários, de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1992, calculado sobre o salário vigente em 31 de maio de 1992.

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajustamento autorizado no "caput" deste artigo serão automaticamente arredondados, se for o caso, para a unidade de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 2º É majorado em 30% (trinta por cento), passando a representar montante pecuniário igual a Cr\$ 397.921,88 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), o Valor Referencial de Vencimento instituído na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 182/91, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos nove (09) dias do mês de junho do ano de 1992.

[Signature]
PAULO ARTHUR RITZEL

Prefeito Municipal

[Signature]
GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

[Signature]
JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração

P. L. 72/106/92